



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 09 DE JANEIRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 002

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.027 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a permuta de 02 (dois) lotes de terreno de propriedade do Município, conforme croqui, certidões de matrículas e laudo de avaliação em anexo, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei, contendo a seguinte descrição e metragem:

1) um lote de terreno de nº 380, setor 020, quadra 044, situado na rua Américo Esteves Borges, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral direita e esquerda; 08,00m (oito metros) pela frente e fundo, num total de 200,00m² (duzentos metros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.863, livro 2, RG do CRI local;

2) um lote de terreno de nº 388, setor 020, quadra 044, situado na rua Américo Esteves Borges, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral direita e esquerda; 08,00m (oito metros) pela frente e fundo, num total de 200,00m² (duzentos metros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.864, livro 2, RG do CRI local;

Artigo 2º – A permuta dos imóveis descrito no Art. 1º desta lei se fará pelo imóvel de propriedade do Sr. Carlos Alberto Coelho e outro, CPF de nº 848.902.156-20, conforme certidão de matrícula e laudo de avaliação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, contendo a seguinte descrição e metragem:

I – Uma gleba de terras, com área de 4.968,343m² (quatro mil, novecentos e sessenta e oito metros e trezentos e quarenta e três centímetros quadrados) situada na fazenda Tomáz da Costa, destacada de área maior e compreendida pelas confrontações e divisas constantes da matrícula 31.518, livro nº 2, Registro Geral do CRI local.

Artigo 3º- A permuta dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei compreende, além do imóvel descrito no artigo 2º, a volta compensatória no valor de R\$ 15.379,89 (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais, oitenta e nove centavos) referente à diferença entre os valores dos imóveis objetos da permuta, conforme avaliações em anexo.

Parágrafo Único - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta haverá a volta compensatória prevista no artigo 3º, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Artigo 4º- Para todos os fins e efeitos desta lei fica desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, disponível para alienação as áreas constantes do Art. 1º.

Artigo 5º- A área de terreno constante do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional, e como tal afetada na sua totalidade, sendo ainda declarada sua inalienabilidade.

Artigo 6º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, inc. I, alínea “c”, c/c artigo 24, inc. X da Lei nº 8.666/93.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, notadamente escrituração e respectivo registro, serão suportadas pelo Município e correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de fevereiro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.028 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE - CEC**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Celestino Dayrell n.º 034, neste município de Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.459.460/0001-00, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela associação para custeio de despesas para ministrar aulas gratuitas de futebol de campo, sendo que as competições que a associação participar fora do município, o transporte e a alimentação dos atletas será de responsabilidade da administração municipal;

Parágrafo Segundo – A associação deverá disponibilizar o campo, o material esportivo, o treinador, arcar com as despesas de energia, água e outras que se fizerem necessária para desenvolvimento das atividades;

Parágrafo Terceiro – As aulas serão distribuídas entre as seguintes categorias de base: sub/08, sub/11, sub/13, sub/15, sub/17, sub/20 e projeto máster;

Parágrafo Quarto – A associação também deverá disponibilizar o campo gratuitamente para eventos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte nas competições municipais, respeitando as atividades desenvolvidas pelo Coromandel Esporte Clube;

Parágrafo Quinto – O cronograma de desenvolvimento das atividades estabelecendo horários, dias, turmas, serão pré-definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e pela Associação Coromandel Esporte Clube - CEC, segundo normas estabelecidas no termo de convênio a ser firmado;

Parágrafo Sexto - A transferência dos recursos será formalizada mediante a assinatura de convênio.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas de forma detalhada, dos recursos recebidos do Município, segundo normativas da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos e TCEMG, até 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas no valor ora repassado.

Parágrafo Primeiro: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art. 3º - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.27.812.010.2042.33.50.41.0000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de fevereiro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.029 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.026 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **decreta e eu**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Municipal nº 4.026, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 – A transposição, o remanejamento, a abertura de créditos adicionais suplementares ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto da Prefeita Municipal no âmbito do Poder

Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, em até 10% (dez por cento) sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de fevereiro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.030 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“INSTITUI A COMENDA MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR LAÉRCIO MENDES DE SAIRRE”.

O povo do Município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **decreta e eu**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Coromandel a **“COMENDA MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR LAÉRCIO MENDES DE SAIRRE”**, para homenagear pessoas físicas, jurídicas e instituições, entidades filantrópicas que se destacarem em contribuição na área da educação, de forma expressiva e notável com o engrandecimento do Município de Coromandel.

Parágrafo Único - É de competência da Câmara Municipal a iniciativa e concessão da Comenda Mérito Educacional Professor Laércio Mendes de Sairre;

Art. 2º - A homenagem de que trata esta lei será prestada mediante a concessão de uma condecoração constituída de medalha acompanhada de diploma, a ser conferida em cerimônia solene que acontecerá anualmente em data designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

I - A condecoração prevista no caput deste artigo será representada por uma medalha, onde deverão estar insculpidos em relevo:

a efigie do rosto do cidadão Professor Laércio Mendes de Sairre;

Comenda Mérito Educacional Professor Laércio Mendes de Sairre;

II - O diploma a ser conferido na forma deste artigo, além de contar com a mesma imagem prevista para a medalha, deverá conter o nome da comenda, a data da concessão e ser assinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Poderão ser condecorados até 06 (seis) homenageados anualmente.

Art. 4º - A outorga das homenageadas serão feitas por Decreto Legislativo, mediante indicação de qualquer vereador e escolhidos pela maioria absoluta de seus membros em sessão secreta.

Art. 5º - A homenagem de que trata esta lei é pessoal e intransferível, e quando se tratar de pessoas físicas, somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior de comparecer à cerimônia de entrega.

Parágrafo único - Tratando-se de homenagem a pessoas jurídicas, instituições e entidades filantrópicas, será

entregue a honraria ao seu representante máximo, ou pessoa por ele indicada.

Art. 6º O Poder Legislativo manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata esta lei e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei que cria a Comenda prevista no caput do art. 1º, bem como os custos referentes à concessão da honraria, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de fevereiro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.031 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“INSTITUI A COMENDA MÉRITO NA SAÚDE DR. SEBASTIÃO MACHADO”

O povo do Município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **decreta e eu**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Coromandel a **“COMENDA MÉRITO NA SAÚDE DR. SEBASTIÃO MACHADO”**, para homenagear pessoas físicas, jurídicas, instituições e entidades filantrópicas que se destacarem em contribuição na área da saúde, de forma expressiva e notável com o engrandecimento do Município de Coromandel.

Parágrafo Único - É de competência da Câmara Municipal a iniciativa e concessão da Comenda Mérito na Saúde Dr. Sebastião Machado;

Art. 2º - A homenagem de que trata esta lei será prestada mediante a concessão de uma condecoração constituída de medalha acompanhada de diploma, a ser conferida em cerimônia solene que acontecerá anualmente em data designada pela Mesa Diretora.

I - A condecoração prevista no caput deste artigo será representada por uma medalha, onde deverão estar insculpidos em relevo:

a efígie do rosto do cidadão Dr. Sebastião Machado;

Comenda Mérito na Saúde Dr. Sebastião Machado.

II - O diploma a ser conferido na forma deste artigo, além de contar com a mesma imagem prevista para a medalha, deverá conter o nome da comenda, a data da concessão e ser assinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Poderão ser condecorados até 06 (seis) homenageados anualmente.

Art. 4º - A outorga das homenageadas serão feitas por Decreto Legislativo, mediante indicação de qualquer vereador e escolhidos pela maioria absoluta de seus membros em sessão secreta.

Art. 5º - A homenagem de que trata esta lei é pessoal e intransferível, e quando se tratar de pessoas físicas, somente

admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior de comparecer à cerimônia de entrega.

Parágrafo único - Tratando-se de homenagem a pessoas jurídicas, instituições e entidades filantrópicas, será entregue a honraria ao seu representante máximo, ou pessoa por ele indicada.

Art. 6º O Poder Legislativo manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata esta lei e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei que cria a Comenda prevista no caput do art. 1º, bem como os custos referentes à concessão da honraria, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de fevereiro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.032 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, nos termos da Lei n.º 4.320/64, visando a criação de nova dotação orçamentária no orçamento vigente, a saber:

01.01.01.01.031.0001.2500.3.3.90.40.00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.... R\$35.000,00

TOTAL DE CRÉDITOSR\$35.000,00

Art. 2º – Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.01.031.0001.1501.4.4.90.51.00
Obras e instalaçõesR\$ 35.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTO.....R\$ 35.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de fevereiro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de Janeiro de 2020 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 002/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 002/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de um trator de cortar grama para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, para prestar serviços no corte de grama nos Distritos, Povoados, canteiros centrais e rotatórias do município de Coromandel-MG, para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 08 de Janeiro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 29 de Janeiro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 003/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 003/2020, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes, óleos, aditivos e fluídos diversos para a manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 08 de Janeiro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de homologação do processo a seguir:

Pregão Presencial de nº 065/2019 - Processo Licitatório nº 120/2019. Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para apoio aos pequenos produtores rurais do município, conforme termo de convênio nº 1491000346/2019 firmado entre a SEGOV e o município de Coromandel-MG, em favor das empresas **Agrimaq Comercial EIRELI –EPP – CNPJ:22.825.872/0001-21, Implementos BH - Máquinas Agrícolas EIRELI – EPP – CNPJ: 10.449.391/0001-80 e M.A.S Máquinas Agrícolas EIRELI ME – CNPJ:28.688.153/0001-92.** Coromandel-MG, 26 de dezembro de 2019. Dione Maria Peres - Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação das seguintes INEXIGIBILIDADES, nos termos do Artigo 25 da Lei 8666/93 e Lei Federal 13.019/2014 em seu art. 31 inciso II.

Inexigibilidade (chamamento público) nº 21/2019 - Processo Licitatório nº 135/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 062/2018 e **Lei Municipal nº 4255/2019** com a finalidade de repasse de recurso financeiro à Associação para a aquisição de equipamentos agrícolas pela entidade para melhorar as condições de desenvolvimento das atividades agrícolas propostas pela associação, conforme plano de trabalho e termo de fomento, em favor da **Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região – CNPJ: 18.041.845/0001-90.** Valor Global: R\$ 21.000,00. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 26 de dezembro de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

Inexigibilidade (chamamento público) nº 22/2019 - Processo Licitatório nº 136/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 062/2018 e **Lei Municipal nº 4485/2019** com a finalidade de repasse de

recurso financeiro à Associação para a revitalização do Campo de Futebol do Distrito do Alegre, por meio do plantio de grama em toda a sua extensão, a fim de beneficiar todos os membros da Associação e toda a comunidade do Distrito do Alegre e Região, conforme plano de trabalho e termo de fomento, em favor da **Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região – CNPJ: 18.041.845/0001-90.** Valor Global: R\$ 5.000,00. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de dezembro de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do processo a seguir:

Carta Convite 06/2019 – Processo 124/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do Posto de Saúde Humberto Batista Ruas, localizado no Distrito de Lagamar dos Coqueiros, no Município de Coromandel-MG. **PROCESSO REVOGADO, conforme art. 22 §7º da Lei 8.666/93 e item 17.4 do edital (conveniência administrativa).** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 06 de janeiro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Inexigibilidade (chamamento público) nº 21/2019 - Processo Licitatório nº 135/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 062/2018 e **Lei Municipal nº 4255/2019** com a finalidade de repasse de recurso financeiro à Associação para a aquisição de equipamentos agrícolas pela entidade para melhorar as condições de desenvolvimento das atividades agrícolas propostas pela associação, referente ao **CONTRATO nº 229 (Termo de Fomento nº 29).** Partes: Município de Coromandel e **Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região – CNPJ: 18.041.845/0001-90.** Valor Global: R\$ 21.000,00. Vigência: 26/12/2019 a 26/02/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 26 de dezembro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Inexigibilidade (chamamento público) nº 22/2019 - Processo Licitatório nº 136/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 062/2018 e **Lei Municipal nº 4485/2019** com a finalidade de repasse de recurso financeiro à Associação para a revitalização do Campo de Futebol do Distrito do Alegre, por meio do plantio de grama em toda a sua extensão, a fim de beneficiar todos os membros da Associação e toda a comunidade do Distrito do Alegre e Região, referente ao **CONTRATO nº 230 (Termo de Fomento nº 30).** Partes: Município de Coromandel e **Associação dos Pequenos Produtores de Ponte Alta e Região – CNPJ: 18.041.845/0001-90.** Valor Global: R\$ 5.000,00. Vigência: 27/12/2019 a 27/02/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de dezembro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344